LEI Nº 1.699, de 29 de março de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LEMES & LEMES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a LEMES & LEMES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade à Rua Quetzal nº 1084 - Vila Araponguinha, edevidamente inscrita no CGC/MF sob nº 77.978.609/0001-64, a área de terras medindo 4.778,70 metros quadrados, denominada lote nº 201/6-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-5, no rumo SE 70º53' NW, medindo 109,94 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6-2, no rumo NE 25º20' SW, medindo 36,82 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,63 m até o ponto de partida", destacado do lote maior, matriculado nº 65 do 2º Ofício Imobiliário desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área total de 600,00 m², em alvenaria no prazo máximo de oito meses;

b) a não alienar a área dodde sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou

ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitoria reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

Dr. ANTONIO CRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/eapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Arap.
Em 31/3/90
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.699, de 29 de março de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LEMES & LEMES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a LEMES & LEMES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade à Rua Quetzal nº 1084 - Vila Araponguinha, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 77.978.609/0001-64, a área de terras medindo 4.778,70 metros quadrados, denominada lote nº 201/6-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-5, no rumo SE 70º53' NW, medindo 109,94 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6-2, no rumo NE 25º20' SW, medindo 36,92 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,63 m até o ponto de partida", destacado do lote maior, matriculado nº 65 do 2º Ofício Imobiliário desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área total de 600,00 m², em alvenaria no prazo máximo de oito meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitoria reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 171
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 31/03/1990
FUNCIONÁRIO